

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2025-51, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL E A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrito no CNPJ sob o nº 03.743.301/0001-01, Inscrição Estadual - isento, localizado no endereço Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES, neste ato por sua **Diretora de Educação Profissional, Sra. Dianimer Maria Aparecida Azevedo Dutra**, inscrito no CPF sob o nº 082.055.627-09, doravante denominado CONTRATADO e, de outro lado, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, CNPJ 28.503.894/0001-51, localizado na Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. Aureliano Hoffmam, 5º, 6º e 7º andar - Centro de Vitória/ES - Cep: 29010-002, neste ato representado por seu **Diretor Presidente , Sr. Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, advogado, portador do CPF 031.711.177-97, RG nº 1.138.153 - SSP/ES e por seu **Diretor Adm. e Financeiro, Sr. Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF Nº 019.955.417-02, RG Nº 1.026.314 - SSP/ES doravante denominado CONTRATANTE, resolvem firmar o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços educacionais denominado **“SAÚDE E ALIMENTAÇÃO: SIMPLIFICANDO PARA O BEM VIVER (02h)”** de 02 (duas) turmas com até **20 (vinte)** participantes cada turma, conforme orçamento previamente apresentado ao CONTRATADO, e aprovado (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.266,50 (mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) por turma. No total de R\$ 2.533,00 (dois mil quinhentos e trinta e três reais), correspondente a duas turmas.

2.2 – No valor já estão inclusos todos os custos e despesas relacionados à prestação dos serviços, impostos, contribuições fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e administrativos, e custos operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor acima mencionado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após o término da ação educacional, cujo pagamento se dará através de boleto bancário emitido pelo CONTRATADO.

3.2 – Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, acordam as partes a incidência de multa contratual no percentual de 2% (dois por cento), a ser aplicada sobre o valor corrigido e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês (ou fração).

3.3 – Será(ão) emitida(s) Nota(s) Fiscal(is) de serviço pelo CONTRATADO no ato da matrícula.

3.4 – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) ao CONTRATADO para correção ou cancelamento.

3.5 - Fica estabelecido desde logo entre as partes que não haverá retenção, nem na nota fiscal, nem por ocasião do pagamento, tendo em vista a Imunidade Tributária do Senac, conforme previsto no artigo 150, item VI, alínea "c" da Constituição Federal do Brasil – CF/88, bem como na forma do artigo 9º, inciso IV, alínea "c", da Lei Federal nº 5.172/66, sendo certo constará da nota fiscal: "Entidade isenta das Contribuições Sociais: CSLL (artigo 15, § 1º da LO nº 9532/97), COFINS e PIS/PASEP (artigo 14, inciso X e artigo 13, inciso VI da MP nº 2158-35/01). Nota fiscal não sujeita a retenção na fonte do IR (IN/SRF nº 23/86, inciso II) e das Contribuições Sociais (IN/SRF nº 459/04, artigo 2º § 3º), face a imunidade e isenção. Serviço não sujeito a retenção na fonte da Contribuição ao INSS por não se enquadrar no conceito de cessão de mão-de-obra (artigo 115 e §§ da IN/RFB nº 971/09)"

3.6 – Para fins de envio da nota fiscal e dos boletos de cobrança, a CONTRATANTE indica, desde logo o contato com a Edina Gomes da Silva, telefone (27) 3232-4536 e e-mail: edina.gomes@ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 28/08/2025 até 28/11/2025.

4.2 – Caso ocorra, por qualquer motivo, adiamento e ou cancelamento de alguma atividade pedagógica por parte da CONTRATANTE, será necessária a comunicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao início da ação educacional.

4.3 – O início da prestação dos serviços poderá ser adiado até 02 (duas) vezes, limitado ao período máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de formalização do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Tendo em vista os custos para contratação de instrutores, compra de materiais e outras despesas, fica acordado que após os prazos estabelecidos nos itens 4.2 ou 4.3, ou em caso de cancelamento, a CONTRANTE ficará obrigada a pagar ao CONTRATADO multa contratual fixada em 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato, que ficará rescindido para todos os fins.

5.1.1. – No caso previsto no item 5.1, novo serviço somente será prestado por meio da formalização de novo contrato, e após a comprovação do pagamento da multa de 30%.

5.2 – A CONTRATANTE terá direito a devolução integral dos valores pagos, se cancelar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Compete ao CONTRATADO:

6.1.1 – Apresentar o Conteúdo Programático e o Orçamento descritos de forma clara e objetiva;

6.1.2 – Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações de natureza social, fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução do contrato;

6.1.3 – Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

6.1.4 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, todas as normas de segurança;

6.1.5 – Prestar informações solicitadas formalmente à CONTRATANTE, quando solicitadas;

6.1.6 – Fornecer pessoal docente com qualificação técnica e didático-pedagógica e em quantidade necessária ao fiel cumprimento do contrato;

6.1.7 – Contratar e remunerar a equipe de instrutores;

6.1.8 – Cumprir o calendário de abertura e encerramento da (s) atividade (s) pedagógica (s) definido em conjunto com a CONTRATANTE;

6.1.9 – Compete somente ao CONTRATADO o acompanhamento pedagógico da(s) atividades(s) contratada(s)

6.1.10 - Fornecer os recursos físicos e materiais necessários para a realização das oficinas e atividades, incluindo equipamentos, materiais didáticos, insumos e infraestrutura de apoio.

6.2 Compete à CONTRATANTE:

6.2.1 – Definir a(s) Atividade Pedagógica(s) a ser(em) contratada(s);

6.2.2 – Coordenar e executar o processo de inscrição dos alunos, preenchendo a ficha de matrícula individual de acordo com os pré-requisitos exigidos no Conteúdo Programático;

6.2.3 – Avaliar e aprovar a proposta pedagógica apresentada pelo CONTRATADO;

6.2.4 – Estabelecer turnos e horários da(s) atividade(s) pedagógicas conjuntamente com o CONTRATADO, conforme descrito em Orçamento prévio;

6.2.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, todas as normas de segurança;

6.2.6 – Enviar ao CONTRATADO a lista de alunos participantes, antes do início da(s) Atividade(s).

6.2.7 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO;

6.2.8 – Arcar com os requisitos mínimos para execução da(s) Atividades(s) Pedagógicas descritas no Orçamento (ANEXO I);

6.2.9 – Em caso de recebimento de materiais e bens patrimoniais utilizados nas atividades pedagógicas fora das dependências do SENAC, os mesmos ficarão sob a guarda e responsabilidade da CONTRATANTE, devendo haver ressarcimento em caso de extravio,

danificação, furto ou roubo. O Termo de Responsabilidade respectivo será firmado a *posteriori*, se necessário, fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ensejará a imediata rescisão contratual, independentemente de qualquer notificação.

CLAUSULA OITAVA – DE COMPLIANCE

8.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Lei Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato uma conduta ética e própria. Ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente”.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DOS DADOS COLETADOS

9.1 O CONTRATADO, seus Aluno(a)(s) e/ou Representante(s) Legal(is) e Responsável(is) Financeiro(s) reconhece(m) que, nos termos da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), seus dados pessoais, como dados sobre identificação: nome civil, nome social, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, sexo, estado civil, cor/raça, escolaridade, número e cópia do documento de identificação (CPF, RGIRNE ou outro); dados de perfil socioeconômico; dados sobre contato: endereço postal, endereço de e-mail, número de

telefone; dados acadêmicos: estabelecimentos de ensino anteriores, certificados e diplomas acadêmicos, histórico escolar, dados profissionais: emprego atual, profissão, empregador (empresa); dados de responsáveis: nome, telefone e número de documento de identidade do responsável legal (em casos de estudante menor de idade); dados de saúde: informação sobre deficiência física e atestados médicos; dados de renda familiar: situação de emprego e salário de membros da mesma família serão tratados de forma segura e em ambiente controlado, para fins de, incluindo mas não se limitando a: (i) permitir o contato do Senac-DN, por qualquer meio; (ii) gestão da oferta, qualidade e aprimoramento dos serviços prestados pelo Senac-DN, por meio de envio de pesquisas; (iii) censo escolar; (iv) sistema educacional.

9.1.1. O(A) Aluno(a) e/ou Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s) declara(m), ainda, ciência de que seus dados pessoais podem ser, nos termos da legislação aplicável, compartilhados pelo Senac-DN com entidades que compõem a sua estrutura organizacional (Administração Nacional e demais Administrações Regionais) e com outras entidades, como órgãos do governo, auditores, empresas de pesquisas contratadas, para fins do cumprimento de obrigações legais do Senac-DN.

9.1.2. O(A) Aluno(a) e/ou Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s) declara(m) estar ciente(s) de que no Senac-DN irá realizar o tratamento de dados pessoais decorrentes deste Contrato com base nas seguintes hipóteses de tratamento segundo a LGPD:

- i- para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- ii - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- iii- pela administração pública, para tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei.

9.1.3. O(A) Aluno(a) e/ou Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s) declara(m) estar ciente(s) de que, para qualquer outra finalidade não elencada anteriormente e que necessite de autorização para o tratamento de dados pessoais pelo Senac-DN, o consentimento livre, informado e inequívoco será oportunamente solicitado.

9.1.4. As informações serão utilizadas pelo prazo suficiente para cumprimento das finalidades destacadas e permanecerão sob a guarda do Senac-DN por 10 anos, para atendimento às fiscalizações e auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Vitória/ES, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, ES, 28 de agosto de 2025.

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - Ceturb/ES
Marcelo Campos Antunes | Diretor Presidente
CONTRATANTE

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - Ceturb/ES
Fábio Gomes de Aguiar | Diretor Adm. e Financeiro
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES
Dianimer Maria Aparecida Azevedo Dutra
Diretora de Educação Profissional
CONTRATADO

Diego Barbosa de Carvalho – Gerente RM

Bruno Emilio Pereira – Gerente Unidade

Edina Gomes da Silva – Testemunha

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CAMPOS ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 11/09/2025 08:36:44 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 10/09/2025 16:19:21 -03:00

DIANIMER MARIA APARECIDA AZEVEDO DUTRA
CIDADÃO
assinado em 10/09/2025 14:27:31 -03:00

DIEGO BARBOSA DE CARVALHO
CIDADÃO
assinado em 10/09/2025 15:06:00 -03:00

BRUNO EMILIO PEREIRA
CIDADÃO
assinado em 15/09/2025 15:11:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/09/2025 15:11:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FCX2MZ>

Vitória (ES), terça-feira, 16 de Setembro de 2025.

59

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos
Hídricos - SEAMA -Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- IEMA -**RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO
DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA Nº
004/2025****PROCESSO IEMA 90018338 - Processo E- Docs
IEMA nº 2023 SBZ78****COMPROMISSÁRIA:** NAVEGANTES LOGÍSTICA
PORTUÁRIA S.A.**COMPROMITENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA VELHA**INTERVENIENTE:** INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**OBJETO:** Execução da Compensação Ambiental da
Navegantes Logística Portuária para aplicação no
MNM Morro do Penedo, por meio de depósito em
fundo específico.**RECURSOS:** a compromissária aplicará o valor de
R\$ 394.848,00 e os reajustes previstos, no MNM
Morro do Penedo, sob gestão da Compromitente.
A aplicação do recurso é estritamente vinculada ao
plano de trabalho previamente aprovado pela CCA/
IEMA.**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Compromisso
vigerá da data desta publicação até a conclusão das
atividades previstas no Plano de Trabalho ou até a
rescisão, caso ocorra.

Cariacica, 15 de setembro de 2025.

**Mario Stella Cassa Louzada
Diretor-Geral - IEMA****Protocolo 1632338****RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO
DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA Nº
005/2025****PROCESSO IEMA 90018338-Processo E- Docs
IEMA nº 2023-SBZ78****COMPROMISSÁRIA:** NAVEGANTES LOGÍSTICA
PORTUÁRIA S.A.**COMPROMITENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA VELHA**INTERVENIENTE:** INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**OBJETO:** Execução da Compensação Ambiental da
Navegantes Logística Portuária para aplicação no
PNM Morro da Mantegueira, por meio de depósito em
fundo específico.**RECURSOS:** a compromissária aplicará o valor de
R\$ 394.848,00 e os reajustes previstos, no PNM
Morro do Penedo, sob gestão da Compromitente.
A aplicação do recurso é estritamente vinculada ao
plano de trabalho previamente aprovado pela CCA/
IEMA.**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Compromisso
vigerá da data desta publicação até a conclusão das
atividades previstas no Plano de Trabalho ou até a
rescisão, caso ocorra.

Cariacica, 15 de setembro de 2025.

**Mario Stella Cassa Louzada
Diretor-Geral - IEMA****Protocolo 1632342**

Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação para interpirem "Recurso" em 1ª instância. O recurso deverá ser apresentado com os documentos previstos no artigo 5º da Resolução do CONTRAN nº 900/2022. O formulário para recurso encontra-se no endereço <https://der.es.gov.br/InfracaoMulta>. O recurso poderá ser entregue diretamente no DER-ES ou enviado através de correspondência para o seguinte endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória, ES, CEP: 29.051-015. O Edital de Notificação de Penalidade de Multa, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento e valor da multa está disponibilizado no endereço <https://der.es.gov.br/notificacao-de-transito-por-edital>.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 1632392

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de
Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2025**CONTRATO Nº: 23/2025****Contratante:** CETURB/ES.**Processo Nº:** 2025-J8JR1**Contratada:** SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**CNPJ:** 03.743.301/0001-01**Objeto:** prestação de serviços educacionais
denominado "SAÚDE E ALIMENTAÇÃO:
SIMPLIFICANDO PARA O BEM VIVER**Valor total:** R\$2.533,00**Vigência:** três meses a partir de 28/08/2025

Vitória/ES, 15 de setembro de 2025.

Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente**Protocolo 1632799****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 36/2023****Contratante:** CETURB/ES.**Contratada:** J. A. PEREIRA HYDRA SANEAMENTO
LTDA.**Processo nº:** 2023-R7HPQ**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e
desobstrução dos sistemas de esgotamento
sanitário e drenagem pluvial.**Modalidade de Contratação:** Pregão Eletrônico
21/2023**Do acréscimo:** Fica acrescido ao contrato o
percentual de 3,46386%.**Do Novo Valor Contratual:** Em decorrência
do acréscimo o valor total passa a ser de
R\$91.921,06.

Vitória/ES, 15 de setembro de 2025.

MARCELO CAMPOS ANTUNES
Diretor Presidente**Protocolo 1632554**



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/09/2025 09:05:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY CRISTINA PINTO DE AMORIM (SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ST8SS7>

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2025
Contratante: CETURB/RS
Processo Nº: 2025-1812
Contratado: SERVIÇO PACIONAL DE ANTERIORES CONTRATOS - SEME

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2025
Contratante: CETURB/RS
Processo Nº: 2025-1812
Contratado: SERVIÇO PACIONAL DE ANTERIORES CONTRATOS - SEME
Objeto: Prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos de arquitetura, engenharia de edificações, engenharia de estruturas, engenharia de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, engenharia de sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (HVAC), engenharia de sistemas de energia elétrica, engenharia de sistemas de automação predial, engenharia de sistemas de segurança, engenharia de sistemas de telecomunicações, engenharia de sistemas de transporte, engenharia de sistemas de irrigação e drenagem pluvial.
Modalidade de contratação: Proposta classificada.
Do acréscimo: Fica reservada ao contrato a execução de 2 (dois) anos.
Do novo Valor Contratual: Em decorrência do aumento de valor total passa a ser de R\$91.051,00.
Vigência: 24 de setembro de 2025.
MARCLO CAMPOS ANTUNES
Diretor Presidente
Protocolo 183254

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2025
Contratante: CETURB/RS
Processo Nº: 2025-1812
Contratado: SERVIÇO PACIONAL DE ANTERIORES CONTRATOS - SEME
Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura, engenharia de edificações, engenharia de estruturas, engenharia de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, engenharia de sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (HVAC), engenharia de sistemas de energia elétrica, engenharia de sistemas de automação predial, engenharia de sistemas de segurança, engenharia de sistemas de telecomunicações, engenharia de sistemas de transporte, engenharia de sistemas de irrigação e drenagem pluvial.
Modalidade de contratação: Proposta classificada.
Do acréscimo: Fica reservada ao contrato a execução de 2 (dois) anos.
Do novo Valor Contratual: Em decorrência do aumento de valor total passa a ser de R\$91.051,00.
Vigência: 24 de setembro de 2025.
MARCLO CAMPOS ANTUNES
Diretor Presidente
Protocolo 183254